



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº 1.693 , DE 2024

(Do Sr. Deputado Adriano Galdino)

Dispõe sobre a emissão de carteira de vacinação em Braille para as pessoas com deficiência visual do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga a emissão de carteira de vacinação em Braille para as pessoas com deficiência visual do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do previsto nesta Lei, fica facultada à pessoa com deficiência visual, a substituição ou atualização de carteiras de vacinação já emitidas.

Art. 2º A fiscalização desta Lei será feita pelos órgãos de controle, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, suplementadas, se necessário, por parte do Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A importância da implementação de uma legislação que obriga a emissão de carteiras de vacinação em Braille para pessoas com deficiência visual no Estado da Paraíba reside em diversos aspectos fundamentais para a inclusão, acessibilidade e autonomia dessa parcela da população.

Em primeiro lugar, a acessibilidade é um direito garantido pela Constituição Federal do Brasil. Garantir que informações essenciais à saúde, como o histórico de vacinação, estejam acessíveis em Braille, é um passo crucial para assegurar que as pessoas com deficiência visual possam gerenciar sua própria saúde de forma independente, promovendo sua dignidade e autonomia.

Ademais, o ato de tornar as carteiras de vacinação acessíveis em Braille também contribui para a prevenção de doenças e para a saúde pública como um todo. Com acesso facilitado à sua própria documentação de vacinação, indivíduos com deficiência visual podem participar mais ativamente de campanhas de vacinação e de cuidados preventivos, reduzindo o risco de surtos e a disseminação de doenças imunopreveníveis.

Em suma, a promulgação dessa Lei representará um avanço significativo na promoção dos direitos das pessoas com deficiência visual, reafirmando o compromisso do Estado da Paraíba com a inclusão, a saúde pública, e a dignidade humana.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em tela obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2024.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual